



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano IX. Números 1.809

Macapá, 2a.-feira, 18 de março de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 10 de 14 de março de 1974

— Determina «Ponto Facultativo», em todas as repartições desta Unidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

Resolve:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, no dia 15 de março do corrente ano, quando será realizada a cerimônia de posse do Excelentíssimo Senhor General Ernesto Geisel, na Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 março de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Dr. Abemor Couinho
Governador Substituto

Dr. Raimundo Souza de Oliveira
—Sec. de Adm. e Finanças—

(E) n.º 011 de 14 de março de 1974

Concede à Caixa Econômica Federal do Amapá uma área de terras devolutas da União, para construção de sua Agência nesta Capital.

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e na conformidade do parágrafo Único do artigo 203 do Decreto-Lei n.º 9.760 de 05 de setembro de 1.946.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida a Caixa Econômica Federal na forma estabelecida pelo Artigo 79 e seus Parágrafos do Decreto Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1.946, a área de terras descrita neste Decreto e localizada no Município de Macapá.

Art. 2.º A área destina-se a construção da Agência da Caixa Econômica Federal do Amapá e tem as seguintes indicações e limites:

Localiza-se na quadra n.º 64 do Bairro Central limitando-se pela frente (Sul) com Avenida Iracema Carvão Nunes, pelos fundos (Norte) com a área reservada à Associação Comercial e Industrial do Amapá, à Direita (Oeste) com a área reservada à Associação Comercial e Industrial do Amapá e a esquerda (Leste) com a área pertencente a Agência da Capitania dos Portos do Amapá; 25 metros de frente por 25 ditos de fundos com um total de 625 metros quadrado

§ Único — A área referida neste Artigo, compreende terras de propriedade da União e tem ônus a gravá-la.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Dr. Abemor Coutinho
Governador Substituto

Eng.º Agr.º Joaquim Matias da Rocha
Resp.p/Secretaria de Agricultura

Junta e Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica Citado Josivaldo Furtado Monteiro, reclamante nos autos do Processo de Reclamação n.º JCJ Macapá-150/74 em que SUPERFINE MADEIRAS S/A, é reclamada, a pagar, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, Av. Procópio Rola, 294 Macapá(AP); a quantia de, digo, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) referente a custas devidas nos autos do Processo supra-citado, em decorrência de sua ausência à audiência inaugural de instrução e julgamento do mesmo processo.

Caso não pague nem garanta a execução, penhorar-se-ão ao reclamante tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria JCJ de Macapá(AP); 18 de março de 1974. (Clodoaldo Andrade). Aux. Judiciário, PJ-8, datilografai. (Euton Ramos) Chefe de Secretaria, subscrevo.

O Juiz:

Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá
Juíza Presidente da JCJ de Macapá

DCI/C/63/923.1 (F21) (B46)

Concessão de exequatur. Senhor Robert L. Van Overberghe, Cônsul-Geral da Bélgica no Rio de Janeiro.

O Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Chefe do Gabinete do Governador do Território do Amapá e tem a honra de informá-lo de que em 28 de janeiro do corrente ano, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert L. Van Overberghe para exercer as funções de Cônsul-Geral da Bélgica no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo Brasil, com exceção dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e parte situada ao Sul do Paralelo Austral de 15º do Estado de Mato Grosso.

2. O Chefe do Departamento Consular e Jurídico muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Território, a notícia da concessão desse exequatur.

Brasília, em 04 de março de 1974.

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,30

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 10:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito assinuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Prefeitura Municipal de Mazagão

Lei nº 01 — de 20 de dezembro de 1973

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Mazagão, para o exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Mazagão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.º 1.º — O Orçamento do Município de Mazagão para o Exercício Financeiro de 1974, composto pelos Anexos nºs 1 a 8, integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.º 2º — Fica o Prefeito autorizado a realizar:

I — Operações de créditos até 50% (Cinquenta por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de caixa.

II — Suplementação até 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária.

Art.º 3º — As dotações do Orçamento presente poderão ser movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art.º 4º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão,
20 de dezembro de 1973.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal

Proposta Orçamentária para 1974

Sumário Geral

Receita

Receita Tributária	10.500,00
Receita Patrimonial	10.500,00
Receita Industrial	10.000,00
Transferências Correntes	702.720,23
Receitas Diversas	12.400,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	700,00
Transferências de Capital	393.179,77

Despesa

0 — Governo e Administração Geral	167.450,00
1 — Administração Financeira	51.040,00
2 — Defesa e Segurança	13.000,00
3 — Agropecuários	77.656,00
4 — Viação e Transportes	341.444,00
5 — Indústria e Comércio	8.288,00
6 — Educação e Cultura	107.496,00
7 — Saúde e Saneamento	89.424,00
8 — Assistência e Previdência	66.170,00
9 — Energia	131.256,00
10 — Comunicações	33.400,00
11 — Encargo Diversos	53.376,00

TOTAL DA RECEITA 1.140.000,00

TOTAL DA DESPESA 1.140.000,00

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal de Mazagão

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo e publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Contrato nº 02/74-SEAC.

Termo de Empreitada Global que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o Empreiteiro Bento dos Santos Dias na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste Termo denominado Contratante, representado pelo Engenheiro-Agrônomo Abemor Coutinho, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização e o Empreiteiro Bento dos Santos Dias, daqui por diante denominado simplesmente Contratado.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, às nove (09:00) horas do dia oito (8) do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1.974), na sala de reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, sita à Avenida Mendonça Furtado Nº 53.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente Termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas, em obediência à Carta-Convite nº 01/74-SEAC, de 13 de fevereiro de 1974.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização: — O Contratado se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os trabalhos de extração de mudas, transporte e plantio de capim «colonião» em sete (07) hectares de terras do Posto Agropecuário de Macapá, em Fazendinha, neste município, e ainda os trabalhos de extração de mudas, transporte e plantio de capim «pangola» em cinco (5) hectares de terras do mesmo Posto acima citado.

2. Forma de Execução dos Serviços: — O Contrato se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições contidas na Carta-Convite nº 01/74-SEAC, de 13-02-74.

3. Mão-de-Obra: — O Contratado poderá, a qualquer momento, prestar quaisquer esclarecimentos ao Contratante, com relação ao andamento dos serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotação:

1. Preço: — O Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a quantia de Cr\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta cruzeiro), correspondente aos trabalhos em apreço (extração de mudas, transporte e plantio de capim «colonião» em sete (07) hectares de terras à razão de Cr\$ 520,00, cada hectare, e extração de mudas, transporte e plantio de cinco (05) hectares de capim «pangola», à razão de Cr\$550,00, cada hectare).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria de Governo do Território Federal do Amapá, logo após o término dos trabalhos e depois de rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Economia Agricultura e Colonização.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: — Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa: — Agropecuária — Código Local: — AP-0201.202. — Elemento: — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiro Exercício: 1.974.

V — Andamento dos Serviços:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos trabalhos, objeto de presente Contrato, é de vinte (20) dias, contados à partir da data da primeira (1ª) ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — O Contratado ficará sujeito à multa moratória de Cr\$ 64,20 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O Contratante fiscalizará o Contratado, através da Divisão de Fomento à Produção Animal e

Vegetal, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, com a finalidade de fazer cumprir o presente Contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de fomento à Produção Animal e Vegetal aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações contida na Carta-Convite nº 01/74-SEAC, de 13-02-74.

VII — Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, e a critério do Contratante, caberá a rescisão do Contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o Contratado:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais
b) Transferir no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1º desta cláusula, o Contratado caberá receber unicamente os valores dos serviços realizados até a data da rescisão.

VIII — Fórum

1. Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Acord de Matos Pinto, Escriturário, Contratado, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, lavrei o presente Termo de Contrato em cinco (05) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes, pelas Testemunhas presentes e por mim.

Macapá (AP), 08 Março de 1.974.

Eng. Agrº Abemor Coutinho

Secret. de Econ. Agric. e Colonização

Contratante

Bento dos Santos Dias

C.P.F.: 016897112.

Contratado

Clodóvio da Silva Guimarães

Escriturário-Contratado — SEAC.

C.P.F. — 023480048 — 91.

Testemunha

Vitório Miranda Cantuária

Capataz — Contratado — SEAC.

C.P.F.: 028931852.

Testemunha

Acord de Matos Pinto

Escriturário - Contratado

GTF A — SEAC.

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o Prazo de 15 dias, na Forma Abaixo:

O Doutr Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário Com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, Etc.

Faz Saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que são acusados: Heracilio Santos Gonçalves, res. no Município de Amapá; João Machado de Souza, res. à Cônego Domingos Maltez, s/nº e Moacir de Matos Sá Moras, res. em Abaeté, rio Xingú-Pará, como incurso no artº 334, c/o o art. 5º § 1º, letra «c» da lei 4.729/65 o primeiro dispositivo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no prazo de 15 dias após, a publicação, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Estatuto da Casa da Amizade

(continua no próximo número)

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Artigo 8º São condições essenciais para o exercício dos poderes acima:

a) Ter condições citadas no artigo segundo;

b) Ter residência fixa ou exercer atividades na Capital do Território;

c) Estar quites com a associação;

Parágrafo Único Não é permitido acumulação de cargos dentro da Associação.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Artigo 9º A Assembléia Geral compor-se-á de todas as sócias que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 10º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no dia 13 de junho de cada ano para as seguintes deliberações:

a) Tomar conhecimento do Relatório da Presidente, referente ao exercício findo, assim como do movimento financeiro aprovando ou não;

b) Orçar a Receita e fixar a despesa do novo período;

c) Eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal e empossá-los com mandato por um ano;

d) Extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal, ou por dois terços (2/3) das associadas, para resolver sobre qualquer assunto que não possa ser deliberado pela Diretoria. Neste caso, as interessadas dirigirão uma petição, a Presidente, a fim de ser feita a convocação.

(cont. no próximo número)

Agro Comunitário Esporte Clube

Fundado em 14 de abril de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ I — As chapas, emanadas por um lugares alusiva a qualquer data ou com sentimento histórico do clube e contendo seis (6) nomes para membros efetivos e três (3) suplentes, deverão ser registradas na secretaria do Agro até quarenta e oito (48) horas antes da eleição

§ II — O registro será solicitado ao presidente do clube em requerimento assinado, no mínimo de três (3) sócios, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que eventualmente se tornem necessárias.

§ III — As chapas depois de verificadas e estarem de acordo com as exigências dos Estatutos e receberem o visto do presidente do clube, serão afixadas na própria portaria.

§ IV — No caso de haver exigências a ser cumpridas, o presidente do clube dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas (24:00 hs) da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para a ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro de doze horas (12:00 h), sob pena de ser negado registro.

(Cont. no próximo número)

Grêmio Recreativo Universitário do Território do Amapá

Fundado em 26.04.1973

ESTATUTO

(continuação do número anterior)

Art. 99º — O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 de assinaturas de

associados que tenham assento na Assembléia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 100º — Os Regimentos Internos do GRUTA, prescreverão as normas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos Departamentos e seus desenvolvimentos, observadas às disposições deste Estatuto.

Art. 101º — As normas de procedimentos em reuniões e os direitos da minoria serão assegurados na forma dos Regimentos Internos elaborados para esses fins.

Art. 102º — Ficam aprovados, em definitivo, as insígnias autorizadas ao uso pela Junta Governativa, assim como as cores e uniformes do GRUTA.

Art. 103º — O GRUTA, só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º — A Assembléia Geral só poderá deliberar a respeito da dissolução do GRUTA, com a presença mínima de 1/3 de sócios fundadores e 2/3 de sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, desportivos, culturais e recreativos, sendo exigido votação unânime.

§ 2º — Em caso da dissolução do GRUTA o Patrimônio Social será integralmente incorporado ao Patrimônio de uma Escola de Ensino Superior, ficando a escolha a critério de uma comissão especialmente designada para este fim.

§ 3º — Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral designará uma Comissão de liquidantes, composta de três (3) sócios efetivos, empossados no ato e serão assistidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, que perderão seus mandatos tão logo seja lavrado o Termo de Recebimento pela entidade eleita como beneficiária.

Título IX

Das Disposições Transitórias

Art. 104º — O mandato da Junta Governativa, em exercício, terminará a 15 de março de 1974, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 105º — A eleição da primeira Diretoria do GRUTA será feita, excepcionalmente, por uma Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 106º — Com a eleição da Diretoria a atual Junta Governativa será transformada automaticamente no primeiro Conselho Fiscal do GRUTA.

§ 1º — No Conselho Fiscal será obedecida a mesma hierarquia da Junta Governativa.

§ 2º — As atividades do Conselho Fiscal terão início paralelamente às da primeira Diretoria.

Art. 107º — Fica determinado a convocação, da Assembléia Geral extraordinária para primeira quinzena do mês de março de 1974, para eleição da Diretoria.

§ 1º — Excepcionalmente não serão respeitados os prazos e condições estabelecidos no § único do Artigo 47 deste Estatuto.

§ 2º — Será eleita a totalidade dos membros da Diretoria.

Art. 108º — As eleições obedecerão o regime de escrutínio secreto e a apuração será em separado.

Art. 109º A Junta Governativa em exercício, baixará regulamentação para as eleições e registros de chapas de candidatos.

Art. 110º — Excepcionalmente, neste primeiro mandato, não funcionará o Conselho Deliberativo.

§ Único — A competência do Conselho Deliberativo, estabelecida neste Estatuto, será exercida pelo Conselho Fiscal, a exceção da eleição da Diretoria que será feita de acordo que estabelece o Artigo 105.

Art. 111º — O GRUTA fará lançamento de duzentos (200) títulos patrimônias tão logo esteja de posse dos documentos de propriedade da área de terras destinada às suas instalações.

Art. 112º — Este Estatuto, elaborado na forma de que dispõe a Ata de Fundação do GRUTA, de 26 de abril de 1973, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal da Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 1973

Jurandil dos Santos Juarez
Presidente da JuntaGuilherme Jarbas Barbosa de Santana
Secretário da JuntaNewton Douglas Barata dos Santos
MembroManuel Antônio Dias
MembroRaimundo Ubiratan Picanço e Silva
Membro